

5. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Riscos e *Compliance*, nos termos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 13303/2016 e no Estatuto Social da Sercomtel, verifique o cumprimento desta Resolução, mediante o acompanhamento dos trabalhos da Comissão, resguardando-se o necessário sigilo e a independência da mesma;

6. O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução ensejará aos responsáveis em responder pela não observância das disposições contidas no Código de Conduta Profissional do Grupo Sercomtel;

7. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 05 de dezembro de 2019 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

## CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS TERMO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº. 35/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2019

Objeto: Contratação do serviço de manutenção preventiva e de assistência técnica corretiva do Sistema de Apuração de Votos e de Gestão dos trabalhos das Sessões Legislativas

Ratifico/homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Termo de Referência consolidado (fls. 203-218), o Relatório de Inexigibilidade (fls. 143-145), os pareceres da Assessoria Jurídica (fls. 147-151 e 181-183) e da Controladoria (fls. 196-197 e 226) para a contratação do serviço de manutenção preventiva e de assistência técnica corretiva do Sistema de Apuração de Votos e de Gestão dos trabalhos das Sessões Legislativas com a empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.681.400/0001-23, pelos valores abaixo indicados:

Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
Prestação do serviço de manutenção preventiva e de assistência técnica corretiva do Sistema de Apuração de Votos e de Gestão dos trabalhos das Sessões Legislativas, com fornecimento e/ou substituição de peças, conforme descrito no Termo de Referência.	01	R\$ 5.960,00 (mensal)	R\$ 71.520,00 (12 meses)
Realocação do Sistema Parlamentar, que não excederá a 2 (duas), conforme descrito no Termo de Referência.	02	R\$ 6.500,00 (por realocação)	R\$ 13.000,00
Valor total da contratação			R\$ 84.520,00

Londrina, 16 de dezembro de 2019. Ailton Nantes da Silva, Presidente

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 89, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, e considerando:

- O Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;
- O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, dentre os quais as doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos dos artigos 77 e 79, IV da Lei nº 8.069/90.
- As diretrizes para a arrecadação de receitas provenientes do Imposto de Renda destinado por Pessoas Físicas e Jurídicas, via doação “casada”, estabelecidas pelo CMDCA desde o ano de 2003;
- A vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que determina a realização de prévio procedimento de chamamento público para a execução de recursos por meio de parcerias, excetuando situações em que se aplique a dispensa e a inexigibilidade, conforme previsto em seus artigos 30 e 31, respectivamente;
- Que houve, em razão da vigência da referida lei e da necessidade de sua regulamentação específica no Município, a suspensão da modalidade de “Doação Casada” a organizações da sociedade civil, até que seja regulamentada a forma de arrecadação e partilha dos recursos do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, ficando o sistema da Campanha Futuro Criança com a permissão somente da destinação ao montante geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- A manifestação proferida pelo Ministério Público e pelo Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Paraná – CAOP expresso no Ofício nº666/2019 – 22º PJ, Procedimento Administrativo 0078.16.000262-8, bem como, a manifestação da Procuradoria Geral do Município expressa pelo Ofício nº 145/2019 – GAB/PGM;
- A deliberação favorável da reunião extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2019 e reunião ordinária do dia 28 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à realização de chamamento público para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), provenientes de doações/destinação do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ocorridas até o ano de 2016.

**Parágrafo único** - O recurso do FMDCA destinado para a formalização da Parceria é montante de R\$ R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), suplementados por recurso deliberado no eixo 2, Item 2.2 do Plano de Aplicação, resolução nº 68/2018 - CMDCA.

**Art. 2º** - Estabelecer como condição para a participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC's no processo de Chamamento Público:

- I. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão possuir registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no caput deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas de atuação:

- I – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- II – erradicação do trabalho infantil;
- III – promoção e garantia de acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV – combate ao uso de substância psicoativas;
- V – fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- VI – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- VII – ações educacionais e de assistência social;
- VIII – acolhimento institucional de crianças e adolescentes
- IX – atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com neoplasia maligna;

**Art. 4º** Estabelecer como critério para a partilha do valor de R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) supramencionado o número de crianças e adolescentes atendidas em cada projeto apresentado, conforme segue:

- I - Até 100 (cem) crianças e adolescentes: R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- II - Acima de 100 crianças e adolescentes: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – Acima de 200 crianças e adolescentes: R\$100.000,00 (cem mil reais);
- IV – Entre 100 (cem) e 200 (duzentas) crianças e adolescentes com neoplasia maligna: R\$100.000,00 (cem mil reais).

**§ 1º** Cada organização da sociedade civil poderá apresentar um único projeto.

**§ 2º** Deverá ser explicitado na proposta apresentada pela OSC o número de crianças e adolescentes atendidos.

**§ 3º** Os recursos serão repassados às OSCs em parcela única.

**§ 4º** Na existência de saldo remanescente, o recurso permanecerá no FMDCA para utilização no eixo 2., Item 2.2 do Plano de Aplicação.

**Art. 5º.** Deverá ser estabelecida programação para execução do contido resolução, devendo a publicação do edital acontecer em caráter de urgência.

**Art.6º.** Esta resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente as resoluções 67/2011, 28/2012, 49/2012, 02/2014, 33/2014, 39/2017, 40/2017, 41/2017, 50/2017, 56/2017, 57/2017, 60/2017, 66/2017, 67/2017, 68/2017, 70/2017, 71/2017, 72/2017, 73/2017, 74/2017, 79/2017, 86/2017, 87/2017, 95/2017, 61/2018, 67/2018, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 32/2019, 33/2019, 36/2019, 37/2019, 38/2019, 55/2019 e 56/2019 – CMDCA.

Londrina, 28 de novembro de 2019. Magali Batista de Almeida, Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 092/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido nas Atas das reuniões ordinárias realizadas nos dias 05 e 12 de dezembro de 2019, e considerando:

- A Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR, que Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e a Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, que estabelece os procedimentos de repasse